



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

09

ATO Nº 196 , DE 13 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 13 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º - A Progressão Funcional prevista nos artigos 2º e 3º, do Ato Regulamentar nº 32, de 25 de janeiro de 1989, e regulamentada pelo Ato Regulamentar nº 264, de 11 de agosto de 1989, do Conselho da Justiça Federal, observará as normas e prescrições constantes neste Ato.

Art. 2º - A Progressão Funcional far-se-á para provimento das vagas existentes nas Seções Judiciárias, que serão divulgadas pela Subsecretaria de Pessoal nos dez (10) primeiros dias dos meses de março e setembro.

Art. 3º - Concorrência à Progressão Funcional:

I - automaticamente, os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, em exercício na Seção Judiciária em cuja lotação se deu a vaga;

II - a pedido, mediante requerimento individual, os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau lotados nas demais Seções Judiciárias da 5ª Região.

Art. 4º - O requerimento de que trata o item II, do artigo 3º, deve ser dirigido à Subsecretaria de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e encaminhado por intermédio do Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária onde for lotado o servidor.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo deve ser formulado até o dia 20 dos meses de março e setembro para as Progressões de abril e outubro, respectivamente, no qual deve constar declaração de concordância com o exercício do novo cargo na Seção Judiciária em que se deu a vaga, com reconhecimento de inexistência de direito a ajuda de custo por mudança de sede, na forma do modelo constante no Anexo II.

§ 2º - Para a Progressão Funcional do mês de abril de 1990, o pedido de que trata o § 1º deste artigo deve ser formulado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Ato.

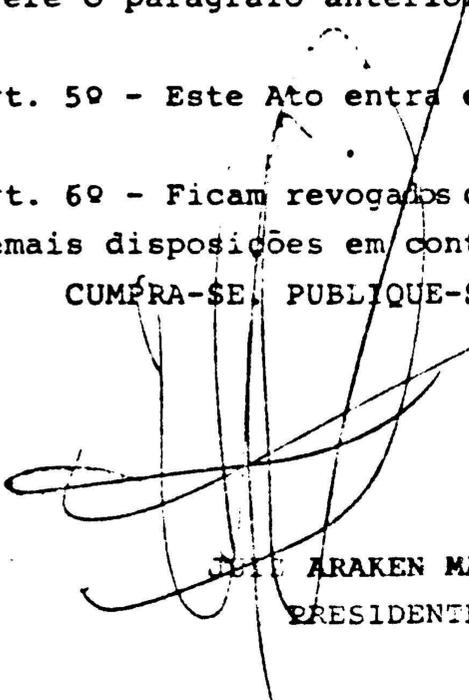
§ 3º - As vagas existentes para a Progressão Funcional

a que se refere o parágrafo anterior são as constantes no Anexo I.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogados o Ato nº 198, de 14 de dezembro de 1989, e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

  
J. ARAKEN MARIZ  
PRESIDENTE

